

Arquivo eletrônico com publicações do dia

**03/08/2022**

Edição Nº209



## **ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



### **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 02/08/2022, autorizou o que segue

---

### **SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 30ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

---

### **SEMA - DESPACHO Nº 1023035-86.2021.8.26.0114**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---

## **ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1057231-90.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0016662-64.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0110446-28.2004.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1078278-23.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1062350-32.2022.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1055122-06.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1052589-74.2022.8.26.0100**

Dúvida - Liminar

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1003857-09.2015.8.26.0100**

Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0015804-33.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0028234-17.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - 1º RCPN

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1061748-12.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0018876-28.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1004700-09.2022.8.26.0009**

Carta Precatória Cível - Retificação de Nome

---

### **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 02/08/2022, autorizou o que segue**

#### **SEMA 1.2.1**

#### **SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 02/08/2022, autorizou o que segue:

**Limeira (Fórum Criminal)** - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 02 de agosto de 2022, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto nº 1.351/2020**

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 30ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013**

#### **SEMA 1.1.2**

#### **PAUTA PARA A 30ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

**(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

**01. Nº 2022/80.373 - ABERTURA DE CONCURSO** para provimento de 03 (três) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 02 cargos no critério da antiguidade e 01 cargo no critério do merecimento, decorrentes do falecimento do Desembargador Luis Mario Galbetti, ocorrido em 12/07/2022, e das aposentadorias do Desembargador Mario Carlos de Oliveira, ocorrida em 20/07/2022, e do Desembargador Tércio Pires, prevista para 03/08/2022.

**02. Nº 2022/80.380 - ABERTURA DE CONCURSO** para provimento de 01 (um) cargo de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau.

**03. Nº 2020/33.794 - PERMUTA** solicitada pelo Doutor SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO, 4º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Vicente, e pela Doutora THAIS CRISTINA MONTEIRO COSTA NAMBA, 5ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Praia Grande.

## CONSELHO SUPERVISOR – DESIGNAÇÕES, DISENSAS E INSCRIÇÕES

**04. Nº 2018/192.478 – DISPENSA** do Doutor CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA QUEIROZ ROSALINO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Mauá, das funções que exerce como suplente da 2ª Turma Criminal do Colégio Recursal da 3ª Circunscrição Judiciária – Santo André, sem prejuízo de sua atuação na 3ª Turma Cível.

**05. Nº 2018/192.633 – EXPEDIENTE** referente ao Colégio Recursal da 24ª Circunscrição Judiciária – Avaré. I - DISPENSA solicitada pelo Doutor JAIR ANTONIO PENA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Avaré, das funções que exerce como titular na Turma Recursal Cível e Criminal. II - INSCRIÇÃO da Doutora DIANA CRISTINA SILVA SPESSOTTO, Juíza de Direito da Comarca de Taquarituba, como membro suplente da Turma Recursal Cível e Criminal.

**06. Nº 2018/197.420 – DESIGNAÇÃO** da Doutora ANA RITA DE OLIVEIRA CLEMENTE, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas, para atuar como Juíza Adjunta no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira, no dia 08/07/2022, bem como no período de 11/07 a 28/07/2022.

**07. Nº 2018/205.444 – EXPEDIENTE** referente ao I Colégio Recursal da Capital - Central. I - INSCRIÇÃO do Doutor ADILSON ARAKI RIBEIRO, Juiz de Direito Titular II da 9ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro, para compor Turma da Fazenda Pública. II - INSCRIÇÃO da Doutora ANA PAULA MEZZINA FURLAN, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, em exercício na Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional IX – Vila Prudente, para compor a 1ª Turma da Fazenda Pública. III - INSCRIÇÃO do Doutor FABRICIO REALI ZIA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, em exercício na Vara do Juizado Especial Criminal Central, para compor a 1ª Turma da Fazenda Pública.

**08. Nº 2018/193.918 – INSCRIÇÃO** do Doutor DIOGO CORRÊA DE MORAIS AGUIAR, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Sorocaba, para compor a Turma Criminal do Colégio Recursal da 19ª Circunscrição Judiciária – Sorocaba.

**09. Nº 2018/199.581 – EXPEDIENTE** referente ao Colégio Recursal da 8ª Circunscrição Judiciária – Campinas. I - INSCRIÇÃO do Doutor FRANCISCO JOSÉ BLANCO MAGDALENA, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Jundiá, para compor a Turma da Fazenda Pública. II - INSCRIÇÃO da Doutora LUCIANA NETTO RIGONI, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas, para compor a 3ª Turma Cível.

**10. Nº 2018/204.001 – DESIGNAÇÃO** do Doutor RAPHAEL FARACO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Novo Horizonte, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Urupês, no período de 07/06/2022 a 09/06/2022.

**11. Nº 2019/776 – DISPENSA** solicitada pelo Doutor RODRIGO DE CASTRO CARVALHO, Juiz de Direito Titular I da 2ª Vara Cível do Foro Regional IV – Lapa, das funções que exerce como titular da 3ª Turma do IV Colégio Recursal da Capital - Lapa.

**12. Nº 2019/15.430 – DISPENSA** solicitada pelo Doutor PAULO ROBERTO FADIGAS CÉSAR, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional VI – Penha de França, das funções que exerce como titular da 1ª Turma Cível e Criminal do V Colégio Recursal da Capital – Penha de França.

**13. Nº 2019/20.274 – DESIGNAÇÃO** das Doutoradas IRIS DAIANI PAGANINI DOS SANTOS, Juíza de Direito da 2ª Vara, e THAIS DA SILVA PORTO, Juíza de Direito da 1ª Vara, ambas da Comarca de Mirandópolis, para atuarem, respectivamente, como Juíza Diretora e Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 1º/07/2022.

**14. Nº 2019/46.136 – REQUERIMENTO** do Grupo de Apoio ao Colégio Recursal da 32ª Circunscrição Judiciária - Bauru, solicitando a designação da Doutora ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bauru e membro titular da 1ª Turma Cível do referido Colégio Recursal, para atuar como Presidente da 2ª Turma Cível e revisora no julgamento dos processos nºs 1000467-74.2022.8.26.0071, 1000790-79.2022.8.26.0071, 1003547-46.2022.8.26.0071, 1003678-21.2022.8.26.0071, 1004653-43.2022.8.26.0071, 1000082-47.2022.8.26.0453, 1004546-96.2022.8.26.0071, 1006366- 53.2022.8.26.0071, 1006969-29.2022.8.26.0071, 1007190-12.2022.8.26.0071, 1007243-90.2022.8.26.0071.

**15. Nº 2019/92.729 – DESIGNAÇÃO** de Colégio Recursal para julgamento do recurso nº 1003274-75.2019.8.26.0070, em virtude de impedimentos e suspeições dos magistrados que integram o Colégio Recursal da 39ª Circunscrição Judiciária – Batatais.

**16. Nº 2019/5.299 – EXPEDIENTE** referente ao Colégio Recursal da 26ª Circunscrição Judiciária – Assis. I - DISPENSA solicitada pelo Doutor HENRIQUE RAMOS SORGI MACEDO, Juiz Substituto da referida Circunscrição Judiciária, das funções que exerce como suplente na 3ª Turma Recursal Cível. II - DISPENSA solicitada pelo Doutor THIAGO BALDANI GOMES DE FILIPPO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, das funções que exerce como titular na Turma Recursal Criminal.

III - DISPENSA solicitada pelo Doutor PABLO RODRIGO PALARO DE CAMARGO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Guarulhos, das funções que exerce como suplente na 3ª Turma Recursal Cível.

**17. Nº 2019/9.325 – INSCRIÇÃO** da Doutora RAFAELA CALDEIRA GONÇALVES, Juíza de Direito da Vara da Região Oeste de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – FR XV Butantã, para compor a 1ª Turma Cível do II Colégio Recursal da Capital – Santana.

**18. Nº 2019/10.155 – DESIGNAÇÃO** do Doutor DANIEL LEITE SEIFFERT SIMÕES, Juiz Substituto da 46ª C.J. – São José dos Campos, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bertioga, a partir de 11/07/2022.

**19. Nº 2019/24.449 – EXPEDIENTE** referente ao Colégio Recursal da 31ª Circunscrição Judiciária – Marília. I - DESIGNAÇÃO de magistrado para compor a Turma Criminal, para julgamento da Apelação Criminal nº 1004388-66.2020.8.26.0344, tendo em vista que referida Turma é composta por três membros, dentre eles o Doutor Paulo Gustavo Ferrari, que proferiu sentença em primeiro grau de jurisdição e está impedido de participar do julgamento daquela Apelação, nos termos do art. 144, II, do CPC. II - DESIGNAÇÃO de magistrado para compor a 2ª Turma Cível, para julgamento dos processos nºs 1000638-56.2020.8.26.0344, 1003219.44-2020.8.26.0344, 1010124-31.2021.8.26.0344 e 1013609-39.2021.8.26.0344, tendo em vista que referida Turma é composta por quatro membros, dentre eles o Doutor Gilberto Ferreira da Rocha, prolator das decisões na vara de origem, e a Doutora Giuliana Casalenuovo Brizzi Herculian, que está afastada por licença-maternidade, no período de 13/04 a 10/10/2022.

**20. Nº 2019/93.894 – OFÍCIO** da Doutora RENATA ROSA, Juíza de Direito Presidente do Colégio Recursal da 15ª Circunscrição Judiciária - Catanduva, solicitando a designação de magistrado de Colégio Recursal diverso para atuar como Revisor no julgamento do Agravo de Instrumento nº 0100025-46.2022.8.26.9024, tendo em vista o impedimento dos magistrados integrantes da Turma única do referido Colégio Recursal.

**21. Nº 2019/101.944 – OFÍCIO** da Doutora ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA, Juíza de Direito Presidente do Colégio Recursal da 11ª Circunscrição Judiciária – Pirassununga, solicitando a designação de outro Colégio Recursal para julgamento da Exceção de Suspeição nº 0000001-22.2022.8.26.9020, em virtude do impedimento/suspeição dos magistrados que integram aquele Colégio, à exceção de apenas dois deles.

**22. Nº 2020/100.289 – DESIGNAÇÃO** da Doutora BRUNA MENDES FERREIRA, Juíza Substituta da 24ª C.J. – Avaré, em exercício na 1ª Vara da Comarca de Palmital, para atuar como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública da referida Comarca, a partir de 27/06/2022.

**23. Nº 2021/29.505 – REQUERIMENTO** da Doutora JULIANA NOBRE CORREA, Juíza de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central – Comarca da Capital, de extinção dos anexos acadêmicos FAAP e FMU ou, subsidiariamente, autorização para que cada uma das juízas auxiliares dos referidos anexos responda por 20% da distribuição de processos na sede daquele Juizado Especial, sem prejuízo dos anexos.

**24. Nº 2022/72.021 – DESIGNAÇÃO** do Doutor GUILHERME SOUZA LIMA AZEVEDO, Juiz Substituto da 53ª Circunscrição Judiciária – Americana, como Juiz Auxiliar do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nova Odessa, a partir do dia 27 de junho de 2022.

**25. Nº 2022/72.166 – OFÍCIO** da Doutora DÉBORA CUSTÓDIO SANTOS MARCONI, Juíza Substituta da 4ª Circunscrição Judiciária – Osasco, em exercício na Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itapevi, solicitando auxílio sentença para a referida Vara, nos termos do Provimento CSM nº 2539/2019.

## **EXPEDIENTES DIVERSOS**

**26. Nº 2018/126.279 (SPI) – MINUTA DE PROVIMENTO** que dispõe sobre a alteração dos artigos 1148 e 1154 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, referentes ao número de magistrados e servidores presentes no plantão criminal da Capital.

**27. Nº 2022/64.000 (SGP 1.3.2) – MINUTA DE PROVIMENTO** que dispõe sobre a reestruturação do 2º Ofício Cível da Comarca de Tupã.

## **DOCÊNCIA**

**28. Nº 2002/566** – Doutor JOSÉ CLAUDIO ABRAHÃO ROSA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Taubaté; **29. Nº 2022/71.454** – Doutor SAMUEL BERTOLINO DOS SANTOS, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Morro Agudo; **30. Nº 2022/75.533** – Doutor ANTONIO ROBERTO SYLLA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Presidente Prudente.

## **AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

**31. Nº 2008/36.907** - Doutora ÉRICA MIDORI SANADA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Vinhedo; **32. Nº 2009/93.673** - Doutora MARIA HELENA STEFFEN TONIOLO BUENO, Juíza de Direito da 5ª Vara da Comarca de Osasco; **33. Nº 2016/126.079** - Doutor RICARDO AUGUSTO GALVÃO DE SOUZA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Roque; **34. Nº 2022/74.371** - Doutor EDUARDO CALVERT, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Suzano; **35. Nº 2022/76.784** - Doutor WENDEL ALVES BRANCO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Ouroeste.

## EXPEDIENTES DIVERSOS

**36. Nº 2019/19.082 (DICOGE 1.1)** – OFÍCIO do Doutor GUILHERME FERREIRA DA CRUZ, solicitando dispensa da Banca Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, em razão de sua remoção ao cargo de Juiz Substituto em 2º Grau.

**37. Nº 2022/57.826 – MINUTA DE PROVIMENTO** que dispõe sobre autorização para que as unidades de Juizados Especiais Cíveis disponibilizem ao público em geral, em caráter não exclusivo de atendimento, sistema de agendamento prévio para a atermação de pedidos iniciais, com a utilização da ferramenta Microsoft Booking ou outra similar.

## DÚVIDA REGISTRÁRIA

**38. Nº 1001430-88.2021.8.26.0048 – APELAÇÃO – ATIBAIA** – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Imobiliária Del Giglio Ltda. - Em Liquidação. Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia. Advogado: William Tullio Simi - OAB 118.776/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## SEMA - DESPACHO Nº 1023035-86.2021.8.26.0114

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

### SEMA

#### DESPACHO

Nº 1023035-86.2021.8.26.0114 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Laís Braidó - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - Interessada: KARINA ELISABETE MENEZHINI - Vistos. Fls. 321/324: já houve o julgamento deste procedimento de dúvida registral, com o reconhecimento da cindibilidade do título e determinado o registro da escritura pública na matrícula nº 149.384, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado. Int. São Paulo, 1º de agosto de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Adv: Tadeu Passarelli (OAB: 82481/SP) - Luis Fernando Amaral Binda (OAB: 79530/SP) - Mariana Della Libera Binda (OAB: 393817/SP) - Michel Stefane Asenha (OAB: 243815/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1057231-90.2022.8.26.0100

### Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1057231-90.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Escuderia Comércio de Veículos Ltda. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida, mantendo a exigência de prévio levantamento das ordens de indisponibilidade averbadas para que seja efetivado o registro. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JULIA GUIMARÃES FERREIRA PINTO (OAB 428768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0016662-64.2022.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0016662-64.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Antônio Ferreira de Souza - Vistos. 1) Fls. 160/166: Recepciono como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ZACARIAS ROMEU DE LIMA (OAB 212469/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0110446-28.2004.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0110446-28.2004.8.26.0100 (000.04.110446-3) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Leila Meneses Teles e outros - os autos foram desarquivados conforme solicitado e aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 181, parágrafo único das NSCGJ. Nada Mais. CP-930 - ADV: LEILA MENESES TELES (OAB 98699/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1078278-23.2022.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1078278-23.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Walid Khaled El Hindi - Vistos. 1) Compulsando melhor o alegado após contato com o pedido de providências de autos n. 1080398-39.2022, chamei o feito à conclusão. 2) Reconsidero a decisão de fl. 130 uma vez que o processo ainda não está apto para prosseguimento. Vejamos os motivos. Trata-se de pedido de providências iniciado por Walid Khaled El Hindi em virtude de supostas irregularidades na feitura das transcrições n. 14.886 e 14.887 do 12º Registro de Imóveis e das transcrições n. 11.862, 6.076, 48.053, 17.777 e 19.531 do 3º Registro de Imóveis (fls. 79/80 e 85/104). Nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar n. 3, de 27 de agosto de 1969), a competência das Varas dos Registros Públicos se restringe aos feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos (nulidade de registro ou falha funcional de delegado). O conteúdo da inicial, porém, não é muito claro quanto ao fundamento de seu pedido (invalidade de registro ou atuação falha de Oficial sob nossa supervisão). De fato, para as sete transcrições impugnadas, houve indicação do negócio ou ato jurídico que as originou (fls. 11 e seguintes). O vício, portanto, seria intrínseco. Este juízo administrativo, de âmbito cognitivo e dilação probatória restritos, não possui competência para avaliação de vícios intrínsecos. Neste sentido, já se decidiu em casos análogos: “NULIDADE DO REGISTRO. Artigo 214 da Lei de Registros Públicos. Nulidade do Registro (modo) e não do título. Somente é cabível na via administrativa o conhecimento de vício atinente à nulidade direta do registro e não do título (vício intrínseco). Nulidade do título somente é passível de conhecimento na via jurisdicional - Recurso não provido” (CGJ proc. n. 1050759-49.2017.8.26.0100, DJ 13.03.2018). “REGISTRO DE IMÓVEIS - registro de alienação fiduciária - eventuais vícios do título que só podem prejudicar o registro, por via oblíqua, mediante atuação da jurisdição - via administrativa inapropriada - art. 214, da Lei nº 6.015/73, inaplicável - Recurso desprovido” (CGJ proc. n. 0006400-50.2013.8.26.0236, DJ 11/10/16). “REGISTRO DE IMÓVEIS. Pedido de Providências que visa cancelar ou retificar o registro Inexistência de nulidade formal e extrínseca, relacionada exclusivamente ao registro - Inaplicabilidade do artigo 214 da Lei de Registros Públicos - Vício exclusivo do título, de natureza intrínseca. Hipótese que se enquadra no artigo 216 da Lei de Registros Públicos Recurso não provido” (CGJ parecer n. 2015/76433, DJ 07/07/15). Neste contexto, anoto o prazo de dez dias para emenda à inicial, com o devido esclarecimento dos fatos e formulação de pedido adequado (como já dito, este juízo não possui competência para invalidar negócio jurídico fl. 17, item B), sob pena de indeferimento e extinção. 3) Desde já, observo que não é caso de bloqueio administrativo das transcrições apontadas, uma vez que não identificada nulidade de registro ou mais de um ato registral para o mesmo imóvel (artigo 214 da LRP). Intimem-se. - ADV: FRANCISCO RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 66365/SP), ANA CAROLAI COSTA DA SILVA (OAB 402596/ SP), FRANCISCO EDUARDO ARAUJO TRENCHER (OAB 465491/SP)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1062350-32.2022.8.26.0100**

### **Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1062350-32.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Espólio de Aduario Jose Figueiredo - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, mantendo o indeferimento do pedido extrajudicial de usucapião pelo não atendimento das exigências formuladas. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: FABÍOLA DA MOTTA CEZAR FERREIRA LAGUNA (OAB 221023/SP)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1055122-06.2022.8.26.0100**

### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1055122-06.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ana Maria Rossini Teixeira - Vistos. Fls. 251/253: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: LAUDO ARTHUR (OAB 113035/SP)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1052589-74.2022.8.26.0100**

### **Dúvida - Liminar**

Processo 1052589-74.2022.8.26.0100 - Dúvida - Liminar - Sergio Edivaldo Bueno Herrero - - Heloisa Tanahara Bueno - Vistos. 1) Primeiramente, identifica-se a inexistência de prenotação válida: a parte produziu apenas cópias do protocolo com prazo de validade expirado e o Oficial informa que não foi apresentado novo requerimento à serventia extrajudicial (fl.185). Conforme disposto no artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). Dessa forma, o protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, bem expõe a questão nos seguintes termos: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ). Confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. Assim e por economia processual (considerando toda a evolução do feito), CONCEDO EXCEPCIONAL E DERRADEIRO PRAZO DE CINCO DIAS para que a parte requerente reapresente o título e os documentos pertinentes à serventia extrajudicial para protocolo, sob pena de extinção e arquivamento. 2) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação e se reitera os termos de sua manifestação de fls.184/189. 3) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: VALERIA REGINA DEL NERO REGATTIERI (OAB 146248/SP)

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1003857-09.2015.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado**

Processo 1003857-09.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado - Moacir Caliman - 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - SP - Flávio Santana - - Deise Gambatto Santana - Vistos. 1) Fls.112/113: O presente pedido de providências já foi julgado e extinto (fls. 71/74 e 80), pelo que não há como analisar novo requerimento nesta via. 2) A medida pretendida deve ser solicitada diretamente ao Oficial, mediante protocolo válido, para a devida qualificação. Observando o procedimento adequado, a parte interessada poderá requerer a suscitação de dúvida ou a abertura de pedido de providências na forma da lei, caso não se conforme ou não seja possível atender eventuais exigências. 3) Aguarde-se em cartório pelo prazo legal. Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: WILMA BARBOSA DE LIMA (OAB 390077/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0015804-33.2022.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0015804-33.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.A.I. e outros - Vistos, Fls. 57/110: Defiro a habilitação nos autos, conquanto terceiro interessado. Anote-se. Desde já consigno que a questão nesta seara administrativa já restou minuciosamente analisada e exaurida, nos termos da r. Sentença prolatada. Fl. 111: ciente. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, tampouco requerimentos administrativos, ao arquivo. Com cópias das fls. 57/111, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Int. - ADV: MARIA CAROLINA PENTEADO BETIOLI SCARAPICCHIA (OAB 352621/SP), VANESSA PROVASI CHAVES MURARI (OAB 320070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0028234-17.2022.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - 1º RCPN**

Processo 0028234-17.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 1º RCPN - Sé - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, que noticia a ocorrência de falsidade de reconhecimento da firma de LEONÍSIO MARTINEZ, CPF 55\*.\*\*\*.\*\*8-15, em tese perpetrado perante o Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito ? Sé, desta Capital. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 07. A Senhora Titular veio aos autos para prestar esclarecimentos (fls. 34). Manifestou-se também o Senhor 7º Tabelião de Notas desta Capital, quanto ao selo utilizado no ato forjado (fls. 14/33). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte das serventias correicionadas (fls. 39/40). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente instaurado ante a notícia da ocorrência de falsidade em reconhecimento de firma em tese praticado perante o Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito ? Sé, desta Capital. A Senhora Titular esclareceu que o reconhecimento de firma atribuído a sua unidade é falso, visto que o signatário, LEONÍSIO MARTINEZ, não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, o sinal público do escrevente, etiqueta e carimbos não conferem com os padrões adotados na serventia. Por fim, destacou a Senhora Registradora que o selo utilizado no ato não pertence a sua unidade. Noutra banda, o Senhor 7º Tabelião de Notas desta Capital informou que o selo de nº 1068AA0067025, que figura do ato forjado, foi utilizado para o reconhecimento da firma de outro indivíduo, A. M., em data diversa. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de LEONÍSIO MARTINEZ, CPF 55\*.\*\*\*.\*\*8-15, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do Primeiro Subdistrito e o 7º Tabelionato de Notas, ambos desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pelas serventias correicionadas, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que as unidades concorreram diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Titulares. Destaco a diligência pelo Senhor 7º Tabelião de Notas no atendimento da determinação deste Juízo, com as extensas providências internas adotadas na apuração do falso. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Por fim, encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como de fls. 14/40, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Oportunamente,

determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência aos Senhores Delegatários e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1061748-12.2020.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1061748-12.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - J.C.C. - Vistos, Fls. 79/82: preliminarmente, providencie a Sra. Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, Capital, a qualificação registrária formal do requerimento, com o encaminhamento do respectivo resultado. Após, ao MP. Int. - ADV: MARIA PAULA BERTON (OAB 370200/SP), PAULO DA LUZ LODOVICO (OAB 400759/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0018876-28.2022.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0018876-28.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.J.T. - S.C. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de expediente instaurado a partir de representação encaminhada pela Ouvidoria Judicial do Tribunal de Justiça, do interesse do Senhor S. C., noticiando falhas no atendimento prestado pelo Cartório desta 2ª Vara de Registros Públicos, referente ao atendimento telefônico e a expedição de Certidão de Objeto e Pé. A Senhora Coordenadora certificou o ocorrido e esclareceu o quanto necessário (fls. 07/08, 22 e 32/33). O Senhor Chefe do Setor de Corregedoria Permanente prestou esclarecimentos (fls. 31). Instado a se manifestar, o Senhor Representante reiterou os termos de seu protesto inicial (fls. 12/17 e 27). Posteriormente, quedou-se silente (fls. 38). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências iniciado a partir de representação do interesse do Senhor S. C., que se insurge contra supostas falhas no atendimento prestado pelo Cartório desta 2ª Vara de Registros Públicos. Narrou o Senhor Reclamante que tentou contato telefônico com o Ofício Judicial, por diversas vezes, sem sucesso. Ademais, aponta demora e irregularidade na expedição de Certidão de Objeto e Pé. A seu turno, a Senhora Coordenadora informou que um dos números de telefone utilizados pelo Senhor Representante não pertence à serventia judicial. Quanto ao telefone operante, noticiou que o mesmo não pertence ao setor de usucapião, mas sim à Corregedoria Permanente, que o utilizava para contatos externos determinados pelo Juízo. Não obstante, informou a Senhora Coordenadora, juntamente com o Chefe do Setor, que não ocorre de não haver funcionários para atendimento telefônico e que não há reclamações quanto ao serviço prestado junto da Vara. No que tange à Certidão de Objeto e Pé, que resta juntada a estes autos às fls. 21, requerida aos 27.04.2022, relatou a Senhora Coordenadora que o documento foi emitido assim que os autos estiveram disponíveis em cartório, o que ocorreu somente aos 24.05.2022, após conclusões e carga pelo advogado do autor. Apontou, nesse sentido, a Senhora Diretora que o processo requerido é físico e a certidão somente poderia ser expedida à vista do feito. Ademais, destacou a Senhora Coordenadora que o documento requerido foi expedido regularmente, em conformidade com o seu objetivo, que não visa a suprir vista ou carga dos autos. O Senhor Representante, mesmo após os esclarecimentos prestados, manteve sua insurgência. Posteriormente, quedou-se inerte. Desta feita, à luz de todo o narrado, não se verificou a existência de falha na prestação do serviço judicial, uma vez que não houve demora indevida na expedição do documento e o mesmo encontra-se regular. Por fim, a alegação de falta de atendimento telefônico não restou comprovada e a Senhora Coordenadora e o Senhor Chefe de Seção bem explicaram a dinâmica de serviço interno. Por fim, constata-se que a pretensão inicial de expedição da competente Certidão de Objeto e Pé foi devidamente atendida, de modo que não há que se falar na emissão de outro documento. Ante ao exposto, não havendo providências a serem adotadas, ressaltando que os esforços desta Vara e Ofício para manter e melhorar a prestação do serviço judiciário se manterão em continuidade, determino o arquivamento da representação. Ciência ao Senhor Representante, por e-mail. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 29/38, à Ouvidoria Judicial, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Encaminhe-se cópia integral dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. P.I.C. - ADV: SERGIO CALDERAN (OAB 70240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1004700-09.2022.8.26.0009**

## Carta Precatória Cível - Retificação de Nome

Processo 1004700-09.2022.8.26.0009 - Carta Precatória Cível - Retificação de Nome (nº 0729964-65.2020.8.02.0001 - 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL) - M.L.P.D. - Vistos, Considerando o teor da manifestação da Sra. Patrona às fls. 35/36, bem como a manifestação da Sra. Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, Capital/ SP noticiando que até o presente momento não houve o recebimento direto do Juízo Deprecante da precatória/mandado determinando a retificação do assento de óbito de Manoel Medeiros Dias Júnior (fls. 47/48) tampouco houve o recebimento por este Juízo Deprecado, mormente considerada a inexistência de certeza cabal quanto o recebimento da publicação pelo DJE da deliberação de fls. 39/40 pela Sra. Patrona, conquanto a mesma é de outro Estado, inexistindo nos autos seu endereço, tampouco e-mail para comunicação, por cautela, com cópia integral dos autos, que acompanham o presente, solicito à V. Exa. esclarecimentos quanto a emissão de precatória/mandado ao RCPN do 20º Subdistrito - Jardim América/SP, vez que, pese embora o teor da r. Sentença de fls. 20/22 e trânsito em julgado de fl. 23, este Juízo somente recebeu somente a Precatória constante à fl. 24 direcionada ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente, Capital, para retificação do assento de casamento, a qual restou devidamente cumprida, certo que o Juízo Deprecante já restou comunicado. De qualquer forma, consigno que não compete a este Juízo Deprecado a determinação de expedição de mandado Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, Capital/SP, mas sim pelo Juízo Deprecante, ora prolator da r. Sentença. Com a vinda da resposta, tornem-me conclusos. Ciência à parte interessada e à Sra. Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, Capital/SP. Int. Servirá o presente despacho como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. - ADV: PRISCYLLA EVELYN DOS REIS DANTAS LIMA (OAB 10996/AL)

[↑ Voltar ao índice](#)

---